

**PORTARIA****SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE  
(SEMSA)**

Página 1 de 3

**PORTARIA Nº 002.2021.SEMSA  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a atuação e a conduta do AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE no âmbito do município de Simão Dias/SE e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Simão Dias/SE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso o VII do art. 89 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas padronizadas de atuação para os **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;**

**CONSIDERANDO** a Lei 13.595 de 05 de janeiro de 2018 a qual define que o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

**CONSIDERANDO** a jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas, visando melhorar o processo de trabalho e qualificar a atenção à saúde da população, normas de atuação, conduta e apuração de irregularidades quanto ao serviço dos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**.

**Art. 2º.** O horário de trabalho das Agentes Comunitárias de Saúde será das 7h00min às 12h00min no período da manhã e das 13h00min às 16h00min no período da tarde, com carga horária total de 40 horas semanais às quais devem ser cumpridas integralmente.

**Art. 3º.** A partir do dia 02 de janeiro de 2022, a Coordenação da Atenção Primária da Saúde (APS) do Município de Simão Dias utilizará o GPS (Global Positioning System ou Sistema de Posicionamento Global) do tablete dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para gerar relatórios de visitas e, conseqüentemente, obter confirmação da prestação dos serviços, o qual servirá, também, para apuração de metas e ponto funcional.

**Parágrafo Único.** Em caso de divergências das informações obtidas no referido relatório, serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

📍 Rua Francino Silveira Déda, 188 - Centro - Simão Dias/SE - 48480-000

☎ (79) 3611-2521 ✉ saude@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE  
(SEMSA)

Página 2 de 3

**Art. 4º.** Em caso de confirmação do ACS não ter comparecido as suas atividades laborais sem justificativa em algum dia, a frequência será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para que haja o desconto dos dias não trabalhados.

**Art. 5º.** A conduta irregular dos agentes comunitários de saúde será relatada pelo(a) enfermeiro(a) da equipe da qual o ACS faz parte, através de Comunicação Interna, que a remeterá à Coordenação de Atenção Primária a Saúde (APS) a qual tomará as medidas cabíveis.

**Art. 6º.** As condutas irregulares deverão ser puníveis com a gradação das penas previstas no Ordenamento jurídico.

**Art. 7º.** É admissível a advertência verbal, através de registro em Ata de livro local, à chefia imediata, compondo parte preponderante para as medidas legais cabíveis, a exemplo de processos administrativos.

**Art. 8º.** As condutas ilícitas dos agentes comunitários de saúde serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 9º.** São atribuições do Agente Comunitário de Saúde, dentre outras:

I - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à Unidade de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II - Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados no sistema de informação em saúde em uso e vigente;

III - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios de toda a sua micro área e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

V - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

VI - Conhecer as rotinas da Unidade Básica de Saúde e saber orientar a comunidade a respeito das mesmas;

VII - Demonstrar interesse e disponibilidade a todos os moradores de sua micro área, fornecendo as orientações para os encaminhamentos necessários, conforme as necessidades de cada caso;

VIII - Conhecer as normativas e fluxogramas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

📍 Rua Francino Silveira Déda, 188 - Centro - Simão Dias/SE - 48480-000

☎ (79) 3611-2521 ✉ saude@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## PORTARIA



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE  
(SEMSA)



Página 3 de 3

IX - Realizar as atividades que lhe competem que estão relacionadas à Estratégia de Saúde da Família;

X - Realizar a territorialização de acordo com a orientação e supervisão da Coordenação de Atenção Básica;

XI - Realizar todas as visitas às pessoas estabelecidas e calculadas conforme meta estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

XII - Priorizar as visitas domiciliares aos acamados e marcadores (criança de 0 a 5 anos, gestante, idoso, hipertenso, diabético), com o necessário preenchimento das fichas referentes aos marcadores;

XIII - Acompanhar profissionais da Equipe de Saúde da Família, Vigilância em Saúde, NASF e outras demandas de visita com a autorização do Enfermeiro Supervisor;

XIV - Realizar contato com o paciente e/ou familiar, sempre que solicitado pelo enfermeiro supervisor, equipe de Saúde da Família, e equipe NASF ou Coordenação de Atenção Básica;

XV - Preencher diariamente o instrumento de registro de Visita Domiciliar (VD) e alimentar o sistema de informação vigente com os dados das visitas;

XVI - Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas ao longo do mês da Equipe da Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde;

XVII - Participar de capacitações, cursos e palestras que visem a sua qualificação profissional e de reuniões ou encontros extraordinários, quando determinado pelo gestor e pela Coordenação de Atenção Básica;

XVIII - Realizar o trabalho, quando determinado pelo Enfermeiro Supervisor, em micro áreas descobertas ou em casos de afastamentos do ACS da micro área (campanhas de vacina, busca ativa e outras atividades que se fizerem necessárias);

XIX - Realizar o trabalho em situações extraordinárias, quando determinado pelo gestor;

**Art. 10.** Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSE RENALDO PRATA SOBRINHO**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
*Port. nº 2.574 de 01/01/2021*

📍 Rua Francino Silveira Déda, 188 - Centro - Simão Dias/SE - 48480-000

☎ (79) 3611-2521 ✉ saude@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>